

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA COBRA
TECNOLOGIA S.A. 2015/2016.**

CLÁUSULA 1ª – MANUTENÇÃO DA REDAÇÃO ACT VIGENTE

Cláusula 1ª - Assédio Moral

Cláusula 4ª- Pagamento Mensal de Salários

Cláusula 5ª Complementação Salarial

Cláusula 10ª Repouso Semanal Remunerado

Cláusula 15ª Horário Amamentação

Cláusula 20ª – Acesso de Representantes dos Empregados às Dependências da Empresa

Cláusula 21ª Estabilidade Provisória

Cláusula 23ª Programa Maternidade Cidadã

Cláusula 24ª Empregado Portador de Deficiência

Cláusula 25ª Pagamento Suplementar

Cláusula 27ª Licença Luto

Cláusula 28ª Abono de Acompanhamento

Cláusula 29ª Férias

Cláusula 30ª Cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho

Cláusula 31ª Divulgação do Acordo

Cláusula 32ª Processos Judiciais

Cláusula 33ª Quadros de Avisos

Cláusula 34ª Pesquisas Salariais

Cláusula 35ª Acesso a Informações Funcionais

Cláusula 36ª Atestado de Contato

Cláusula 38ª Estágio

Cláusula 39ª Jovem Aprendiz

Cláusula 42ª Exame Médico

Cláusula 43ª Reabilitação

Cláusula 44ª CIPA

Cláusula 45ª Acesso e Locomoção de Deficientes Físicos

Cláusula 46ª Protocolo de Documentos

Cláusula 48ª Negociação Permanente

Cláusula 51ª Substituição de Gestores

Cláusula 52ª Programa de Cultura do Trabalhador Vale-Cultura

Cláusula 54ª Participação nos Lucros e Resultados

Cláusula 55ª Estabilidade no Emprego para Empregados Transferidos com Mudança de Domicílio.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL,

A COBRA TECNOLOGIA S.A. reajustará, a partir de 1º de outubro de 2015, a remuneração integral de seus empregados, o equivalente à inflação dos últimos doze meses do período compreendido entre 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, calculado pelo índice ICV/DIEESE.

Parágrafo Único – Após o reajuste aplicado na remuneração, a vigorar a partir de 01 de outubro de 2015, a COBRA TECNOLOGIA S.A. concederá a título de ganho real 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 3ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE ALIMENTAÇÃO

A COBRA TECNOLOGIA S.A. concederá, até o quinto dia útil após assinatura do presente acordo coletivo, a todos os seus funcionários que nesta data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta alimentação, sob forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, sendo o valor atual de R\$ 620,94 (seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), **reajustado pelo índice de alimentação fora de domicílio calculado pelo DIEESE** em parcela única e não renovável.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade e ao funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo Segundo - A décima terceira cesta alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 4ª - LICENÇA PRÊMIO

Será concedida, **a todos os empregados**, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa, a ser gozada no período mais conveniente para o empregado e para a empresa, podendo esta conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa **motivada** ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantido a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

Parágrafo Segundo - O gozo da Licença Prêmio, por opção do empregado, poderá ser em 3 (três) períodos de 10 dias cada um, atendida a conveniência da Empresa.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado faça jus a mais de um período de Licença Prêmio, fica-lhe assegurado o direito de gozo em época a ser negociada com a chefia imediata.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A COBRA TECNOLOGIA S.A. fornecerá sem ônus para os empregados, com jornada diária de 8 horas, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, sendo o atual valor de **R\$ 29,08** (vinte e nove reais e oito centavos) **reajustado pelo índice de alimentação fora de domicílio calculado pelo DIEESE**, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 5ª (quinta), nas mesmas condições,

Parágrafo Primeiro - A COBRA TECNOLOGIA S.A. concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo - Trabalho aos sábados, domingos e feriados - Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Terceiro - Tíquete adicional - Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Quarto - Aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela **cláusula 5ª (quinta) – do ACT Vigente**, será devido o pagamento nas mesmas condições.

CLÁUSULA 6ª - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A COBRA TECNOLOGIA S.A. creditará mensalmente e sem ônus a todos os empregados, o valor atual de **R\$ 209,51 corrigido a partir de 1º de outubro de 2015, pelo índice de alimentação fora do domicílio calculado pelo Dieese**, em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive no mês de férias e aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício será efetivado no dia 28 de cada mês, ou no dia útil anterior a esta data, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

A COBRA TECNOLOGIA S.A. concederá Vale-Transporte, **ou seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos funcionários optantes do Vale-Transporte**, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, **com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360.97.4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07.08.1998, seção 1, pág. 314.**

Parágrafo Primeiro – A participação da COBRA TECNOLOGIA S.A. nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA 8ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A COBRA TECNOLOGIA S.A. disponibilizara aos segurados informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo: A COBRA TECNOLOGIA S.A. manterá, apólice de seguro de vida em Grupo, **sem ônus para** os empregados, cônjuge e filhos.

Parágrafo terceiro – A adesão ao Seguro de Vida em grupo depende de manifestação expressa do empregado que deverá declarar o seu interesse quando de seu ingresso na COBRA TECNOLOGIA S.A.

CLÁUSULA 9ª - PLANO DE SAÚDE

A COBRA TECNOLOGIA S.A.. compromete-se **a proporcionar um Plano de Saúde de Qualidade e abrangência nacional.**

Parágrafo Primeiro: Os empregados da COBRA TECNOLOGIA S.A. bem como seus respectivos dependentes já participantes do benefício saúde, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus para todos os empregados.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde o plano contratado pela empresa não atender nos moldes definidos na licitação, a COBRA TECNOLOGIA S.A. facultará ao funcionário desta localidade, o valor de 3 (três) vezes do previsto na tabela AMB de 1992, por dependente, para a efetiva contratação de plano de saúde alternativo.

Parágrafo Terceiro: A COBRA TECNOLOGIA S.A. deverá franquiar os seus funcionários e dependentes residentes em unidades onde comprovadamente a prestadora de serviços de saúde não tenha a assistência mínima, a opção de contratação de plano de saúde de sua livre escolha, recebendo como reembolso o valor máximo pago ao plano básico pela COBRA TECNOLOGIA S.A. A situação deverá ser avaliada pelo GGP, em conjunto com a representação dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – A COBRA TECNOLOGIA S.A. praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9656 de 30/06/1998, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por **desligamento motivado**, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ E PRÉ-ESCOLA

A COBRA TECNOLOGIA S.A. assegurará a seus funcionários reembolso para cada filho com a idade de até 83 meses, para fazer face a despesas mensais realizadas e comprovadas com internamento em creches e instituições análogas de sua livre escolha, ou com empregada doméstica/babá com suas devidas comprovações, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Para as despesas com mensalidade comprovadas com **creche, baba e pre escola, por cada filho** no valor máximo **atual** de R\$ 261,90 **corrigido pelo índice ICV DIEESE, acrescido de 5% de ganho real.**

Parágrafo Segundo – O Auxílio-Creche não será cumulativo com o Auxílio-Babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, para o funcionário que já receba o auxílio creche e auxílio escola, para cada filho com a idade até 83 meses, será concedida a extensão do benefício até conclusão do efetivo semestre onde a criança estiver matriculada.

Parágrafo Quarto - Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os(as) empregados(as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do(a) empregado(a) por escrito à COBRA TECNOLOGIA S.A.

Parágrafo Quinto – Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Sexto – O reembolso de que trata o caput desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado(a) deverá solicitar o reembolso à COBRA TECNOLOGIA S.A. acompanhados dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Setimo – O benefício de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Oitavo – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO ESCOLA A FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
A COBRA TECNOLOGIA S.A. reembolsará os empregados (as) ativos, para cada filho portador de deficiência, definida na forma da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, que conste o CID, que esteja regularmente matriculado no ensino fundamental e médio, a título de auxílio escolar, até o valor atual de R\$ **R\$ 648,40 corrigido pelo índice do ICV Dieese, acrescido de 5% de ganho real.**

Parágrafo primeiro - O auxílio escolar pago pela COBRA TECNOLOGIA S.A. tem caráter indenizatório e deve ser pago no mês correspondente, mediante a apresentação do recibo emitido pela Instituição de Ensino em nome do empregado (a).

Parágrafo segundo - O reembolso da despesa com mensalidade escolar somente será concedido mediante declaração do empregado (a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo terceiro - O direito ao benefício cessará no mês posterior à aquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO: A Empresa concederá o Auxílio Educação, para empregados regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, pós-médio e superior, e cursos de pós-graduação do interesse da Empresa, para os quais a Instituição de Ensino tenha autorização e/ou reconhecimento legal, bem como, em cursos de língua estrangeira ministrados por instituições legalmente constituídas, mediante o reembolso de 60% (sessenta por cento) de suas despesas com mensalidades.

Parágrafo Primeiro – O reembolso de despesas com o auxílio educação que trata o caput fica limitado a 01 (um) curso por empregado, por período.

Parágrafo Segundo – A concessão deste benefício contemplará todos os empregados, independente da carreira funcional.

CLÁUSULA 13ª - CONCURSO PÚBLICO

A COBRA TECNOLOGIA S.A. se compromete a fazer admissões em quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei, **bem como convocar de forma imediata, todos os candidatos aprovados em concursos já realizados pela COBRA TECNOLOGIA S.A. Compromete-se ainda, a divulgar com transparência a todos, as vagas existentes a nível nacional** dando publicidade em site próprio e de domínio público da relação dos aprovados e convocados especificando por cargo, perfil, microrregião e macrorregião.

CLÁUSULA 14ª – DIRIGENTE DA AEC

Fica assegurada, a liberação do registro de jornada, em até três dias a cada mês, de um empregado diretor da AEC, mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

CLÁUSULA 15ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da Federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por trabalhadores eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, **sendo no mínimo um titular e um suplente.**

Parágrafo Primeiro - A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo – No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro – As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local e/ou pela FENADADOS, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da COBRA TECNOLOGIA S.A. que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Quinto – A COBRA TECNOLOGIA S.A. se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sexto – Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, (**efetivos e suplentes**) desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Sétimo - O **representante** da organização por local de trabalho, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, desde que apresente, preferencialmente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A COBRA TECNOLOGIA S.A. liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, **até o limite de 5 (cinco) liberados.**

Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação da FENADADOS.

Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, desde que apresente, preferencialmente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DE EMPREGO

A COBRA TECNOLOGIA S.A. assegura a todos os seus empregados garantia de emprego.

CLÁUSULA 18ª – LICENÇAS

A COBRA TECNOLOGIA S.A. concederá ao (a) empregado (a) desde que devidamente comprovado:

- a) **08 (Oito)** dias de licença para casamento;
- b) **30 (Trinta)** dias de licença paternidade.
- c) **30 (trinta)** dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) **180 (cento e oitenta) dias** de licença gestante
- e) à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392 da CLT, a saber:
 - I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de **180 (cento e oitenta) dias;**
 - II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
 - III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 19ª - AVISO PRÉVIO

A COBRA TECNOLOGIA S.A. desobrigará de cumprimento de Aviso Prévio o empregado demitido ou dispensado, **de forma motivada** que comprovar outra forma de trabalho.

SHIN CA 07 Bloco Y,2º andar — CEP 71.503-507

PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

CLÁUSULA 20ª - ESTUDANTES

A COBRA TECNOLOGIA S.A. abonará a falta do dia ao empregado (a) estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingressar em Instituição de ensino superior.

Parágrafo Primeiro: A COBRA TECNOLOGIA S.A. concederá aos empregados estudantes de ensino médio, pós-médio e ensino superior a redução de jornada de trabalho de 8 para 6 horas nos dias de prova, desde que comprovado e requerido com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: A COBRA TECNOLOGIA S.A. promoverá semestralmente programas de educação continuada, propiciando aos empregados a oportunidade de participarem de cursos de graduação, pós-graduação (MBA, especialização, mestrado e doutorado), em consonância com as necessidades empresariais e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Terceiro – A Empresa repassará, mensal ou semestralmente, diretamente, o valor referente à bolsa do Programa de Incentivo à Educação Superior, aos empregados classificados e selecionados a cada processo seletivo do programa, devidamente matriculados e mediante documento comprobatório de realização das despesas.

CLÁUSULA 21ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A COBRA TECNOLOGIA S.A. seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados

Parágrafo primeiro: A COBRA TECNOLOGIA S.A. investigará, de ofício ou a requerimento da CIPA, do Sindicato de primeiro ou da FENADADOS, situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo segundo: Todo empregado portador de deficiência física terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo terceiro: A COBRA TECNOLOGIA S.A. compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo quarto: A COBRA TECNOLOGIA S.A. garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

Parágrafo quinto: As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente e simultaneamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da COBRA TECNOLOGIA S.A., à CIPA, aos sindicatos locais e FENADADOS, que tomarão as devidas providências.

Parágrafo sexto: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Parágrafo sétimo: A COBRA TECNOLOGIA S.A. pagará a título de adicional de insalubridade, e periculosidade percentual aos trabalhadores que se encontrarem nestas condições.

Parágrafo oitavo: A COBRA TECNOLOGIA S.A. se compromete a realizar avaliação permanente dos processos de trabalho, tendo como base, dentre outros saberes técnicos científicos, os conceitos e princípios ergonômicos, de acordo com a NR 17 e seus anexos, conforme condições de trabalho e tipos de ambientes da COBRA TECNOLOGIA S.A.

Parágrafo nono: A COBRA TECNOLOGIA S.A. se compromete a realocar o empregado cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processo, remanejando-o para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o para o exercício de sua nova atividade, sem prejuízo das vantagens adquiridas.

Parágrafo décimo: A COBRA TECNOLOGIA S.A. compromete-se a operacionalizar os programas de combate às agentes insalubres e à periculosidade levantados pelos sindicatos e/ou pela CIPA no sentido de saná-los durante a vigência deste Acordo.

- a- Caso constatado, pelos peritos oficiais ou por outro nomeado de comum acordo entre as partes (Fenadados e Empresa), situação geradora de insalubridade, a COBRA TECNOLOGIA S.A. compromete-se a pagar os percentuais por estes estabelecidos, enquanto perdurar a situação.**
- b- Estabelecida pela perícia a periculosidade, a COBRA TECNOLOGIA S.A. pagará o adicional de 30% (trinta por cento) previsto na legislação.**
- c- Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de toda e qualquer peritagem de condições de trabalho na COBRA TECNOLOGIA S.A.**

SHIN CA 07 Bloco Y, 2º andar — CEP 71.503-507

PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

CLÁUSULA 22ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

A COBRA TECNOLOGIA S.A. reconhecerá, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a união civil estável para casais do mesmo sexo, estendendo ao dependente os mesmos benefícios concedidos aos demais cônjuges dos empregados, excetuados os casos que exijam reconhecimento legal.

Parágrafo Único: Para reconhecimento deverão ser apresentados, além dos documentos pessoais do dependente, três provas materiais, conforme abaixo, que comprovem a união do casal.

- 1. Declaração de imposto de renda do empregado, em que conste o (a) companheiro (a) como seu dependente;**
- 2. Disposições testamentárias;**
- 3. Declaração especial feita perante tabelião;**
- 4. Prova do mesmo domicílio;**
- 5. Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;**
- 6. Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;**
- 7. Conta bancária conjunta;**
- 8. Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o (a) companheiro (a) como dependente do empregado;**
- 9. Apólice de seguro da qual conste o empregado como instituidor do seguro e o (a) companheiro (a) como beneficiário;**
- 10. Escritura de compra e venda de imóvel pelo empregado em nome do (a) companheiro (a);**
- 11. Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.**

CLÁUSULA 23ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da COBRA TECNOLOGIA S.A. serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, no que diz respeito à correção de valores, devendo ser aplicados os índices de reajustes totais concedidos.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL

A COBRA TECNOLOGIA S.A. fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado.

CLÁUSULA 25ª – PAGAMENTO DE NÍVEL

A COBRA TECNOLOGIA S.A. pagará o equivalente a um nível, no período de 12 meses compreendido entre 1 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, para todos os seus funcionários.

Cláusula 26ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A COBRA TECNOLOGIA S.A. descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato Contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas Assembleias.

Parágrafo Primeiro: O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato entregar à COBRA TECNOLOGIA S.A. expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no inciso I do parágrafo segundo:

a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local;

b) Ata da referida assembleia.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado exercer seu direito de oposição ao desconto da contribuição de fortalecimento sindical, desde que o faça até o 8º (oitavo) dia do mês do referido desconto.



FENADADOS GUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

I) Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues à Empresa até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A COBRA TECNOLOGIA S.A. repassará à FENADADOS e aos Sindicatos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

I) ao Sindicato: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimos) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;

II) à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.

a) A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à COBRA TECNOLOGIA S.A. pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.

b) A FENADADOS e os SINDICATOS DE 1º GRAU excluem a COBRA TECNOLOGIA S.A. de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados.

Parágrafo Quarto: A Unidade da COBRA TECNOLOGIA S.A. do Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão responsável da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.

Cláusula 27ª - Garantia de Emprego – Aposentadoria

Fica assegurada a garantia de emprego e trabalho ao empregado que tenha mais de 36 (trinta e seis) meses contínuos na COBRA TECNOLOGIA S.A. nos 24 meses que antecedem a data em que irá adquirir o direito à aposentadoria, salvo nos casos de cometimento de falta grave, encerramento das atividades da empresa ou força maior.

Cláusula 28ª – Uniforme/fardamento

A COBRA TECNOLOGIA S.A. fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes e fardamentos quando o seu uso for exigido pela mesma e equipamentos de proteção de segurança individual de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho.

SHIN CA 07 Bloco Y,2º andar — CEP 71.503-507

PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br



FENADADOS GUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

Cláusula 29ª – Adicional por Tempo de Serviço

A COBRA TECNOLOGIA S.A. pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) sobre o valor do salário do empregado, por ano trabalhado na empresa.

Cláusula 30ª – ABONO DE SEIS DIAS

A COBRA TECNOLOGIA S.A. dará o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado.

Parágrafo Primeiro- O (A) empregado (a) comunicará previamente ao gestor imediato a intenção de utilizar seu(s) abono(s), sendo vedado ao gestor instituir regra que proíba a utilização dos abonos próximos a feriados, férias e finais de semanas ou em dias /subsequentes.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados abonos as ausências por casos fortuitos ou de força maior, isto é, greves no transporte público, desastres naturais, acidentes e outras causas que justifiquem a impossibilidade de comparecimento do empregado ao trabalho.

Parágrafo Terceiro - Caso os abonos, na sua totalidade, não tenham sido utilizados até a quantidade total de dias úteis para encerrar o ano corrente, esses serão utilizados automaticamente no total de dias úteis restantes.

Parágrafo Quarto: Os dias de abono que se refere o caput desta cláusula poderão ser utilizados para abono de atraso no horário de entrada, ou antecipação no horário de saída.

Cláusula 31ª - RESTITUIÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO SALARIAL FÉRIAS

Mediante opção formal do empregado, efetivada no documento de formalização das férias, a Empresa permitirá a “restituição parcelada do adiantamento salarial férias”, que se dará à Empresa, em até 8 (oito) parcelas mensais, do valor concedido, iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias.

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor do adiantamento incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

SHIN CA 07 Bloco Y,2º andar — CEP 71.503-507

PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

Parágrafo Segundo: Por solicitação formal do empregado, a Empresa liberará somente 50% (cinquenta por cento) do valor do adiantamento.

Parágrafo Terceiro: Por opção exclusiva do trabalhador, reconhecendo as partes os princípios da autonomia privada coletiva e de autodeterminação coletiva, a empresa autorizará a concessão do adiantamento tão somente do 1/3 de férias constitucionais.

Cláusula 32ª - PLANO ODONTOLÓGICO/REEMBOLSO

A COBRA TECNOLOGIA S.A. compromete-se a fornecer plano odontológico para todos os trabalhadores, bem como seus respectivos dependentes.

Parágrafo Primeiro- Os empregados da COBRA TECNOLOGIA S.A., bem como seus respectivos dependentes já participantes do benefício saúde, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, sem ônus para todos os empregados.

Parágrafo Segundo - A empresa fará o Reembolso INTEGRAL de todos os custos com odontologia que o plano não cobrir.

Cláusula 33ª - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Adicional de Qualificação destina-se aos empregados de carreira da COBRA TECNOLOGIA S.A., ocupantes de cargos de provimento efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em treinamentos, títulos, diplomas ou certificados em áreas de interesse da empresa e superior à requerida no edital do concurso ou do cargo que o empregado ocupa.

Parágrafo Primeiro- O adicional de qualificação será pago ao empregado nos seguintes percentuais incidentes sobre o respectivo vencimento básico:

I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para o título de Doutor;

II – 10% (dez por cento) para o título de Mestre;

III – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para pós-graduação ou certificado de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – 5,0% (cinco por cento), em se tratando de graduação (exceto para os cargos de Analista);

V – 2,5% (dois e meio por cento), em se tratando de ensino médio (somente para auxiliar de operações);

VI – 1% (um por cento) ao empregado que possuir conjunto de ações de treinamento externo que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

Parágrafo Segundo- A Empresa se compromete a definir na política de gestão de pessoas as áreas de interesse que comporão o adicional de qualificação.

Cláusula 34ª - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA - A COBRA TECNOLOGIA S.A. reconhecerá o “Dia do Profissional de Informática”, a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data.

Cláusula 35ª - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO - A COBRA TECNOLOGIA S.A. abonará as horas não trabalhadas justificadas através de atestados médicos e odontológicos de Comparecimento e Acompanhamento apresentados pelos trabalhadores.

Cláusula 36ª - REEMBOLSO CERTIFICAÇÃO - A empresa se compromete a reembolsar o valor da prova de certificação, nas áreas de interesse da COBRA TECNOLOGIA S.A. desde que comprovada por meio de nota fiscal em nome do funcionário solicitante.

Cláusula 37ª CONTRACHEQUE - A COBRA TECNOLOGIA S.A. fica obrigada a disponibilizar o contracheque via intranet ou holerite dos funcionários até 4 (quatro) dias úteis antes do pagamento/recebimento dos salários, para que os mesmos possam fazer uso e conferência de seus proventos e descontos, caso haja algum desconto indevido a empresa possa ter tempo hábil para corrigi-los antes do pagamento.

Cláusula 38ª DIA ANIVERSÁRIO – A COBRA TECNOLOGIA S.A. concederá folga no dia do aniversário do Trabalhador (a).

Cláusula 39ª REEMBOLSO ÓTICO

A COBRA TECNOLOGIA S.A. reembolsará a todos os empregados e seus dependentes as despesas comprovadas com aquisição de material ótico.

Parágrafo primeiro – O valor a ser reembolsado será de até 60% do valor total da compra de material (armações, lentes e lentes de contato), para uso próprio ou de seus dependentes com a finalidade de correção de distúrbios visuais.

Parágrafo segundo – O reembolso será concedido mediante a apresentação de cópia de prescrição médica, considerada válida até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua emissão.

Parágrafo terceiro – O empregado deverá apresentar cópia da prescrição médica contendo o seu nome ou de seu dependente.

Parágrafo quarto – A prescrição médica deverá conter obrigatoriamente, a data de emissão, caso contrário, a solicitação será indeferida.

Parágrafo quinto – O empregado deverá apresentar nota fiscal ou cupom fiscal, originais, juntamente com o formulário de solicitação de benefício.

Parágrafo sexto - O reembolso de que trata o caput desta cláusula será concedido apenas uma vez a cada ano. Não sendo ressarcidos valores de anos anteriores com exceção do mês de dezembro.

Parágrafo sétimo – Para recebimento do reembolso no efetivo mês, as solicitações devem ser realizadas até o dia 18 (dezoito), após esta data, o reembolso será processado na folha de pagamento do mês subsequente.

Cláusula 40ª - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 1º de **setembro** de 2015 até 31 de **agosto** de 2016.